

DIÁRIO DO EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO REGULAMENTAR AO RSTC Nº 024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O ATENDIMENTO EMERGENCIAL AO METRÔ PELAS LINHAS DO SISTEMA METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE.

O SUBSECRETÁRIO DE TRANSPORTES da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114 do Decreto nº 44.603, de 22 de agosto de 2007;

Considerando o Convênio nº 001/2010/CBTU/STU-BH/SETOP/CONSÓRCIOS/ ÓTIMO/2010 celebrado em 30/03/2010;

Considerando a integração intermodal Metrô X Ônibus através do Sistema de Bilhetagem Eletrônico - ÓTIMO e do Sistema de Bilhetagem Automática - CBTU;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios para o atendimento emergencial aos usuários do Metrô de Belo Horizonte pelas linhas do Sistema Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, quando da paralisação temporária do sistema prestado pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.

Art. 2º. Em caso de problemas tecnológicos ou operacionais no Metrô de Belo Horizonte e até o seu restabelecimento, ficam as Concessionárias do Sistema Metropolitano de Passageiros autorizadas a adotar os seguintes procedimentos nas linhas do referido Sistema:

I - Acréscimo no número de viagens das linhas que vêm direto para a área central de Belo Horizonte e que operam na área de influência do Metrô;

II - Redução nos Quadros de Horários das linhas alimentadoras e regionais das estações do Metrô;

III - Atendimento emergencial à Estação Vilarinho até a área central de Belo Horizonte sob o número E001;

IV - Atendimento emergencial à Estação do Eldorado até a área central de Belo Horizonte sob o número E019.

Art. 3º. O valor da tarifa do atendimento emergencial será correspondente à tarifa do Grupo Tarifário Integrado "B".

Art. 4º. O atendimento emergencial deverá ser prestado pelas Concessionárias do Sistema Metropolitano de Passageiros através de qualquer veículo cadastrado na SETOP.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.